



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS
 PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS**



Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 21/07/2025, foi protocolado sob nº 186191 a 1ª AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS do registro de origem nº 3806, sendo registrado na data de 12/08/2025, sob nº 16062, livro A-76, folha 62, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extrai:

Apresentante: INSTITUTO CONECTA+.

Natureza do Título: Ata de Alteração de Estatuto datada de 04/07/2025.

Indicadores: MARINA SOUZA, Presidente, inscrita no CPF nº 074.449.949-60; MARIANA SOUZA, Vice Presidente; LEONARDO MOISÉS LIMAS, Secretário; MARCELO LUIZ DE SOUZA, Tesoureiro, inscrito no CPF nº 051.915.149-63.

Características: Sede na rua Vidal Vicente de Andrade, nº 1290, M102, Forquilhas, São José/SC - CEP: 88107-001. Inscrito no CNPJ: 07.950.065/0001-47; Neste ato teve alteração de Estatuto, alteração de nome de "INSTITUTO EDUCACIONAL ANITA GARIBALDI RADIO E TV" para "INSTITUTO CONECTA+"; Alteração de endereço da sede de "Avenida Governador Ivo Silveira, nº 3861, Centro Executivo Itaguaçu, sala 11- Florianópolis/SC - CEP: 88085-001" para "Rua Vidal Vicente de Andrade, nº 1290, M102, Forquilhas, São José/SC - CEP: 88107-001"; Eleição e posse da nova diretoria para o mandato de início em 04/07/2025 e com término em 17/06/2030.

Averbado no registro 3806, folhas 6, livro 34 e protocolo nº 165467. Sendo este o último registro até a presente ~~observação:~~ *Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.*

São José - SC, 12 de agosto de 2025

Nathaly P.
NATHALY PAIXÃO PEREIRA
 Escrevente

- Digitado por: FABIANE MACIEL CROGITE
- ISS - R\$ 7,28
- Serviço cartão - R\$ 2,79
- Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 119,10
- Selo de Fiscalização Normal (HNF96775-JASB) - R\$ 0,00
- Arquivamento de documentos para registro - R\$ 26,46
- FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 9,55% TJSC.) - R\$ 33,08
- Total: R\$ 188,71



Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização
 Normal
HNF96775-JASB
 Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

Cartório de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de São José - SC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAB 1197001

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Este documento faz parte do Instituto Conecta+
CNPJ 07.950.065/0001-47

Rua Vidal Vicente de Andrade, nº 1290, M102, bairro Forquilhas, cidade de São José/SC, CEP 88107-001

1 ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO CONECTA+ 2

3 Aos 04 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, no endereço: Rua Vidal Vicente
4 de Andrade, nº 1290, M102, bairro Forquilhas, cidade de São José/SC, CEP 88107-001, às
5 dezenove horas, a requerimento de 1/5 dos associados, no uso das atribuições que lhes confere o
6 Artigo 60 do Código Civil, reuniram-se, em segunda chamada, os membros da
7 Associação. Assumiu a coordenação dos trabalhos por aclamação unânime a Sra. MARINA
8 SOUZA, brasileira, casada, empresária, nascida em 14/09/1992, inscrita no CPF sob o nº
9 074.449.949-60 e no RG sob o nº 4749687 – SSP/SC, residente e domiciliada Rua Vidal Vicente
10 de Andrade, nº 1290, M102, bairro Forquilhas, cidade de São José/SC, CEP 88107-001, e para
11 secretariar a sessão o Sr. LEONARDO MOISÉS LIMAS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido
12 em 22/04/1989, inscrito no CPF sob o nº 067.257.869-79 e no RG sob o nº 4941997 – SSP/SC,
13 residente e domiciliado na Rua Congonhas, nº 362, bloco 1, apartamento 6, bairro Saco Grande,
14 Florianópolis/SC, CEP 88032-315. Constituída a mesa, e observados todos os requisitos legais e
15 estatutários para instalação desta assembleia, bem como o quórum para a instalação e edital
16 devidamente fixado no mural da associação, o Sr. Presidente saudou a presença dos membros
17 presentes, e dando por instalado os trabalhos, determinou que se procedesse a leitura da ordem do
18 dia, qual seja: 1) **Apresentação dos motivos pelos quais a associação postergou as eleições da**
19 **diretoria:** para iniciar, a Sra. Presidente tomou a palavra e explicou que as eleições da diretoria
20 e conselho fiscal foram postergadas pelo fato de a diretoria anterior não ter dado prosseguimento
21 nos procedimentos legais de eleição, posse e prestação de contas da associação, fato este que já
22 era de conhecimento dos demais membros presentes. 2) **Indicação do membro da diretoria que**
23 **permaneceu com os livros da associação durante o período:** ato contínuo, a Sra. Presidente
24 informou que os livros da associação ficaram em sua posse durante todo o período de inatividade,
25 e no ensejo já os apresentou aos demais membros. 3) **Prestação das contas durante todo o**
26 **período da inatividade:** a Sra. Presidente determinou que fossem apresentados os balancetes
27 mensais e anuais, detalhando a atividade financeira realizada pela Associação durante todo o
28 período da inatividade, os quais foram por todos conhecidos e, após análise detalhada do balanço,
29 foi posta em discussão, apresentando pequeno saldo positivo, o qual será deixado em caixa para
30 eventualidades. Prestados os esclarecimentos, as contas foram aprovadas por unanimidade. Os
31 dados apresentados para prestação de contas ficarão depositados junto a contabilidade da
32 Associação conforme os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras
33 de Contabilidade. 4) **Aprovação da justificativa pelos associados presentes:** diante de toda a
34 explanação acerca do período de inatividade da associação, a Sra. Presidente questionou aos
35 demais associados se concordam, ou não, com a justificativa apresentada, recebendo retorno
36 positivo de todos os presentes, sendo, portanto, aprovada por unanimidade. 5) **Eleição e Posse da**
37 **nova diretoria:** dando continuidade aos trabalhos, deu-se início ao procedimento de eleição da
38 nova diretoria e conselho fiscal, o qual foi apresentada chapa única, declarando para os devidos
39 fins e sob as penas da lei, que nenhum membro está impedido de exercer a administração da
40 Associação, sendo esta por unanimidade **ELEITA, APROVADA E EMPOSSADA**, com
41 mandato fixado *desta data até o dia 17 de junho de 2030*, e desta maneira ficou assim formada a
42 **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ASSOCIAÇÃO** conforme definido no novo Estatuto
43 Social, a partir desta data: **PRESIDENTE:** MARINA SOUZA, brasileira, casada, empresária,
44 nascida em 14/09/1992, inscrita no CPF sob o nº 074.449.949-60 e no RG sob o nº 4749687 –
45 SSP/SC, residente e domiciliada Rua Vidal Vicente de Andrade, nº 1290, M102, bairro
46 Forquilhas, cidade de São José/SC, CEP 88107-001; **VICE-PRESIDENTE:** MARIANA
47 SOUZA, brasileira, solteira, advogada, nascida em 29/08/1986, inscrita no CPF nº 007.865.239-
48 13 e RG nº 4447295 – SSP/SC, residente e domiciliada na Avenida Paulo Roberto Vidal, nº 1455,
49 casa 284, bairro Bela Vista, Palhoça/SC, CEP 88132-599; **SECRETÁRIO:** LEONARDO

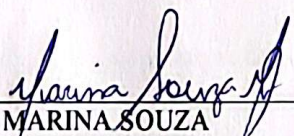
Documento de propriedade intelectual da Kern & Oliveira Advogados Associados OAB/SC 1.880, proibida sua reprodução.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

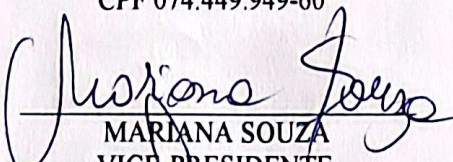
Este documento faz parte do Instituto Conecta+
CNPJ 07.950.065/0001-47
Rua Vidal Vicente de Andrade, nº 1290, M102, bairro Forquilhas, cidade de São José/SC, CEP 88107-001

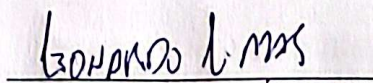
50 MOISÉS LIMAS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 22/04/1989, inscrito no CPF sob o
51 nº 067.257.869-79 e no RG sob o nº 4941997 – SSP/SC, residente e domiciliado na Rua
52 Congonhas, nº 362, bloco 1, apartamento 6, bairro Saco Grande, Florianópolis/SC, CEP 88032-
53 315; **TESOUREIRO: MARCELO LUIZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, servidor público,
54 nascido em 13/04/1987, inscrito no CPF sob o nº 051.915.149-63 e no RG sob o nº 3890681 –
55 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Vidal Vicente de Andrade, nº 1290, bairro Forquilhas,
56 cidade de São José/SC, CEP 88107-001; **CONSELHO FISCAL: MARCELO ACELINO DOS**
57 **SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 17/02/1970, inscrito no CPF sob o nº
58 646.774.009-20 e no RG sob o nº 2222738 – SSP/SC, residente e domiciliado na Rua da Pedra,
59 nº 347, bairro Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP 88137-045. 6) **Aprovação do novo Estatuto**
60 **Social, alteração do nome, e alteração do endereço da sede da Associação:** por fim, a Sra.
61 Presidente procedeu com a leitura da redação do novo Estatuto Social. Consumada a leitura, a
62 Sra. Presidente submeteu-o à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo
63 sido aprovado por unanimidade, passando a ter vigência em todos os seus termos. Na
64 oportunidade foi discutido sobre a necessidade de alteração do nome da associação, ficando
65 definido que o nome da associação, até o momento nominada de “INSTITUTO EDUCACIONAL
66 ANITA GARIBALDI DE RÁDIO E TV”, passará a se chamar “INSTITUTO CONECTA+”.
67 Ainda, ocorreu discussão sobre alteração do endereço da associação, que passará a ser na “Rua
68 Vidal Vicente de Andrade, nº 1290, M102, bairro Forquilhas, cidade de São José/SC, CEP 88107-
69 001”, como consta no recém aprovado Estatuto Social desta Associação, os quais foram
70 aprovados por unanimidade. Em seguida a Sra. Presidente questionou se alguém gostaria de fazer
71 alguma colocação e, como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a Sra. Presidente
72 agradeceu a presença de todos e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente
73 ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e aprovada por unanimidade, sendo em
74 seguida assinada por toda a Diretoria e Conselho Fiscal.

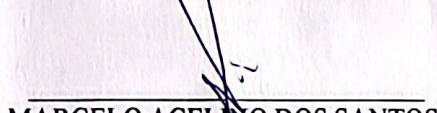
75
76 São José/SC, 04 de julho de 2025.

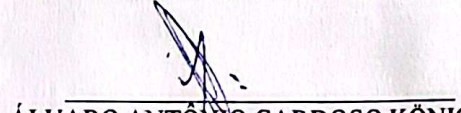
77
78
79 
80
81 **MARINA SOUZA**
82 **PRESIDENTE**
83 **CPF 074.449.949-60**


84
85 **MARCELO LUIZ DE SOUZA**
86 **TESOUREIRO**
87 **CPF 051.915.149-63**

88 
89 **MARIANA SOUZA**
90 **VICE-PRESIDENTE**
91 **CPF 007.865.239-13**


92 **LEONARDO MOISÉS LIMAS**
93 **SECRETÁRIO**
94 **CPF 067.257.869-79**

95 
96 **MARCELO ACELINO DOS SANTOS**
97 **CONSELHO FISCAL**
CPF 646.774.009-20


ÁLVARO ANTÔNIO CARDOSO KÖNIG
ADVOGADO
OAB/SC 61.916

*****Fim

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

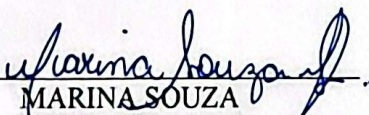
Os associados abaixo assinados, no uso das atribuições que lhes confere o Artigo 60 do Código Civil, convocam todos os membros do **INSTITUTO EDUCACIONAL ANITA GARIBALDI DE RÁDIO E TV**, para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no endereço: Rua Vidal Vicente de Andrade, nº 1290, M102, bairro Forquilhas, cidade de São José/SC, CEP 88107-001, no dia 04 de julho de 2025, em primeira chamada às 18h30min., com "quorum" mínimo da maioria absoluta dos associados em primeira chamada, não havendo o "quorum" mínimo da maioria absoluta dos associados, será efetuado segunda chamada, 30 minutos após a primeira chamada, neste caso sendo realizada a Assembleia Geral Extraordinária com "quórum" de 1/3 dos associados.

ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

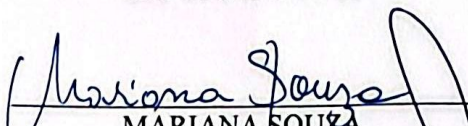
- *Apresentação dos motivos pelos quais a associação postergou as eleições da diretoria;*
- *Indicação do membro da diretoria que permaneceu com os livros da associação durante o período;*
- *Prestação das contas durante todo o período da inatividade;*
- *Aprovação da justificativa pelos associados presentes;*
- *Eleição e Posse da nova diretoria;*
- *Aprovação do novo Estatuto Social, alteração do nome, e alteração do endereço da sede da Associação.*

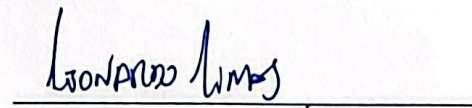
São José/SC, 01 de junho de 2025.

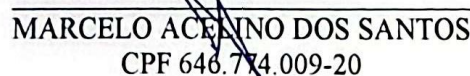
1/5 dos associados que convocam a Assembleia Geral Extraordinária:


MARINA SOUZA
CPF 074.449.949-60


MARCELO LUIZ DE SOUZA
CPF 051.915.149-63


MARIANA SOUZA
CPF 007.865.239-13


LEONARDO MOISÉS LIMAS
CPF 067.257.869-79


MARCELO ACEINO DOS SANTOS
CPF 646.774.009-20

INSTITUTO CONECTA+

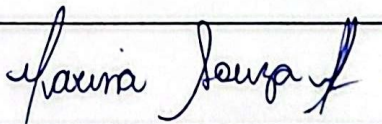


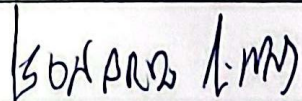

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 04 dias do mês de julho do ano de 2025, às dezenove horas, a requerimento de 1/5 dos associados, com base no art. 60 do Código Civil, reuniram-se em segunda chamada os associados, conforme edital de convocação, em Assembléia Geral Extraordinária, no endereço: Rua Vidal Vicente de Andrade, nº 1290, M102, bairro Forquilhas, cidade de São José/SC, CEP 88107-001, onde foi deliberado sobre a seguinte ordem do dia:

ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA:

- *Apresentação dos motivos pelos quais a associação postergou as eleições da diretoria;*
- *Indicação do membro da diretoria que permaneceu com os livros da associação durante o período;*
- *Prestação das contas durante todo o período da inatividade;*
- *Aprovação da justificativa pelos associados presentes;*
- *Eleição e Posse da nova diretoria;*
- *Aprovação do novo Estatuto Social, alteração do nome, e alteração do endereço da sede da Associação.*

Seguindo abaixo a lista dos associados presentes:

	NOME	ASSINATURA
1.	MARINA SOUZA CPF 074.449.949-60	
2.	MARCELO LUIZ DE SOUZA CPF 051.915.149-63	
3.	MARIANA SOUZA CPF 007.865.239-13	
4.	LEONARDO MOISÉS LIMAS CPF 067.257.869-79	
5.	MARCELO ACELINO DOS SANTOS CPF 646.774.009-20	

São José/SC, 04 de julho de 2025.


Alvaro Antonio Cardoso, K^o
Advogado
OAB/SC 61.916

Ofício de Registros Livros das Pessoas Naturais Interdições
e Tutelas das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e
Documentos da Sede da Comarca de São José - SC

**RELAÇÃO DE ASSOCIADOS DO
INSTITUTO CONECTA+**

MARINA SOUZA, brasileira, casada, empresária, nascida em 14/09/1992, inscrita no CPF sob o nº 074.449.949-60 e no RG sob o nº 4749687 – SSP/SC, residente e domiciliada Rua Vidal Vicente de Andrade, nº 1290, M102, bairro Forquilhas, cidade de São José/SC, CEP 88107-001.

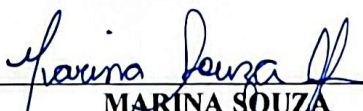
LEONARDO MOISÉS LIMAS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 22/04/1989, inscrito no CPF sob o nº 067.257.869-79 e no RG sob o nº 4941997 – SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Congonhas, nº 362, bloco 1, apartamento 6, bairro Saco Grande, Florianópolis/SC, CEP 88032-315.

MARCELO LUIZ DE SOUZA, brasileiro, casado, servidor público, nascido em 13/04/1987, inscrito no CPF sob o nº 051.915.149-63 e no RG sob o nº 3890681 – SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Vidal Vicente de Andrade, nº 1290, bairro Forquilhas, cidade de São José/SC, CEP 88107-001.

MARIANA SOUZA, brasileira, solteira, advogada, nascida em 29/08/1986, inscrita no CPF nº 007.865.239-13 e RG nº 4447295 – SSP/SC, residente e domiciliada na Avenida Paulo Roberto Vidal, nº 1455, casa 284, bairro Bela Vista, Palhoça/SC, CEP 88132-599.

MARCELO ACELINO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 17/02/1970, inscrito no CPF sob o nº 646.774.009-20 e no RG sob o nº 2222738 – SSP/SC, residente e domiciliado na Rua da Pedra, nº 347, bairro Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP 88137-045.

São José/SC, 04 de julho de 2025.



MARINA SOUZA
PRESIDENTE

Ofício de Registros Divis das Pessoas Naturais, Interdições,
e Tutelas e das Pessoas Jurídicas - Registro de Títulos e
Documentos da Sede da Comarca de São José - SC


Alvaro Antonio Cardoso König
Advogado
OAB/SC 61.916

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO CONECTA+

SUMÁRIO

TÍTULO I	1
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO	1
CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	1
CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS SOCIAIS	1
CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS	3
CAPÍTULO V - DO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DO ASSOCIADO	3
CAPÍTULO VI - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO	3
CAPÍTULO VII - DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS	4
CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO	4
TÍTULO II	4
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO CONECTA+	5
CAPÍTULO II - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS	5
CAPÍTULO III - DA DIRETORIA GERAL	7
CAPÍTULO IV - DOS CARGOS	8
CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL	10
TÍTULO III	11
CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES	11
CAPÍTULO II - DO REGIMENTO INTERNO	11
TÍTULO IV	11
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	11
CAPÍTULO II – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS	13
CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	15

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CONECTA+
CNPJ 07.950.065/0001-47

TÍTULO I

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - O INSTITUTO CONECTA+, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, qualificada como organização da sociedade civil. Está apto a celebrar termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação com o poder público, bem como captar recursos por meio de leis de incentivo fiscal, fundos públicos, convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas.

Artigo 2º - A data de fundação do INSTITUTO CONECTA+ é 16/03/2006.

Artigo 3º - O INSTITUTO CONECTA+ tem sua sede social na Rua Vidal Vicente de Andrade, nº 1290, M102, bairro Forquilhas, cidade de São José/SC, CEP 88107-001.

Parágrafo Único - Para melhor atender as necessidades de seus associados, a INSTITUTO CONECTA+ poderá instalar e manter filiais em outras localidades.

Artigo 4º - O prazo de duração da INSTITUTO CONECTA+ é indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS


Artigo 5º - Esta Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e atentarà ao princípio fundamental da participação social, fortalecimento da sociedade civil e da transparência.


Parágrafo Único - Esta Associação dará publicidade de suas atividades, através do registro da ATA de prestação de contas no cartório competente, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 6º - O INSTITUTO CONECTA+ tem como principais objetivos e finalidades:

- a) Atendimento e oferta de serviços à criança, ao adolescente, à juventude, à terceira idade, às mulheres, à população em situação de vulnerabilidade e a povos e comunidades tradicionais;
- b) Promoção da assistência social, incluindo serviços sem alojamento e ações de proteção básica e especial;
- c) Promoção da cultura, da arte e da diversidade cultural, incluindo atividades de organizações associativas, produção artística, realização de eventos e gestão de espaços culturais, como teatros, centros culturais e locais destinados a artes cênicas, espetáculos e outras expressões artísticas;


MARINA SOUZA
Presidente


ÁLVARO ANTÔNIO CARDOSO KÖNIG
OAB/SC 61.916
KERN & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB SC 1.880


LEONARDO MOISÉS LIMAS
Secretário

- d) Promoção da educação formal e não formal em mútua cooperação e/ou de forma gratuita, observando-se a forma complementar de participação das organizações conforme a Lei nº 9.790/1999;
- e) Desenvolvimento de ações nas áreas de inovação, extensão universitária e pesquisa aplicada, em articulação com instituições de ensino e redes de pesquisa (incluindo participação em editais como ProExt, CNPq, entre outros);
- f) Promoção da saúde, prevenção de doenças e ações voltadas ao bem-estar físico, mental e emocional;
- g) Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- h) Promoção do voluntariado;
- i) Promoção do desenvolvimento econômico e social, do empreendedorismo, da economia criativa, solidária, verde, azul, da inovação social e tecnológica;
- j) Organização, produção e apoio a eventos, festivais, oficinas, feiras, fóruns, vivências e ações formativas de interesse público e social em todo o território nacional;
- k) Promoção de atividades esportivas, de lazer e recreação, incluindo a organização de eventos esportivos e paradesportivos, nos termos da Lei de Incentivo ao Esporte, bem como a oferta de serviços de assistência social sem alojamento, voltados à proteção social básica e especial;
- l) Promoção da preservação e conservação do meio ambiente, da sustentabilidade e da educação ambiental;
- m) Produção, manutenção e difusão de conteúdo audiovisual, de canais de comunicação e conteúdos educativos, culturais e informativos por meio de rádio, TV, internet, mídias digitais e radiodifusão educativa, inclusive no escopo da Lei do Audiovisual (Lei nº 8.685/1993), da ANCINE e demais legislações de fomento ao setor;
- n) Promoção da equidade, inclusão e ações afirmativas para a redução das desigualdades sociais, étnico-raciais, territoriais e de gênero, bem como dos direitos humanos, da cidadania, da ética, da democracia, da diversidade, da inclusão digital e da justiça social;
- o) Atuação em políticas públicas intersetoriais e ações de fortalecimento institucional junto a redes de OSCs, movimentos culturais, coletivos criativos e empreendedores sociais;
- p) Promoção de estudos, pesquisas e desenvolvimento de tecnologias voltadas à mobilidade, acessibilidade e inclusão;
- q) Estabelecimento de parcerias com entes públicos e privados em regime de mútua cooperação, incluindo a captação de recursos por leis de incentivo fiscal como Lei Rouanet, Lei do Esporte, Fundo Nacional da Cultura, entre outras;
- r) Promoção de atividades com finalidade de relevância pública e social, voltadas à educação, cultura, ciência, tecnologia, esporte, saúde e meio ambiente;
- s) Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
- t) Produção e promoção de eventos esportivos;
- u) Estabelecimento de relações internacionais e intercâmbios com organizações estrangeiras, organismos multilaterais, redes globais, instituições acadêmicas e culturais, incluindo a celebração de acordos e parcerias para fins de cooperação técnica, cultural, científica, educacional e de fomento a projetos de interesse público e social, bem como o recebimento de recursos financeiros e materiais provenientes do exterior, conforme a legislação brasileira vigente.


MARINA SOUZA
Presidente


ÁLVARO ANTONIO CARDOSO KÖNIG
OAB/SC 61.916
KERN & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/SC 1.880


LEONARDO MOISÉS LIMA
Secretário

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, as atividades serão executadas diretamente ou por meio de parcerias, convênios, termos de colaboração ou fomento, contratos, doações ou outros instrumentos permitidos em lei, com ou sem apoio de recursos públicos ou privados, respeitando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 7º - Poderão associar-se a esta Associação, pessoas comprometidas com a cultura e o esporte de modo geral que aceitem as regras elencadas neste estatuto e no regimento interno.

Artigo 8º - Cada Associado será admitido nos quadros desta Associação mediante apresentação de proposta formal do interessado, submetido à aprovação do presidente desta Associação.

Artigo 9 - O INSTITUTO CONECTA+ reserva-se ao direito de indeferir o pedido de associação de qualquer pessoa física ou jurídica em conformidade com os princípios do associativismo e mutualismo.

CAPÍTULO V - DO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DO ASSOCIADO

Artigo 10 - O associado poderá solicitar seu desligamento do INSTITUTO CONECTA+, manifestando sua intenção, por escrito, WhatsApp, e-mail ou qualquer outro meio que atinja seu fim, excluindo-se apenas solicitações verbais ou via ligação telefônica.

Artigo 11 - Apresentada a solicitação de desligamento pelo associado ao INSTITUTO CONECTA+ cessará de imediato o seu vínculo com a Associação.

CAPÍTULO VI - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 12 - O associado poderá ser excluído dos quadros do INSTITUTO CONECTA+ se a Diretoria Geral, reunida especialmente para analisar o caso, concluir que o associado infringiu os princípios expressos neste Estatuto ou Regimento Interno.

Parágrafo 1º - A regra estabelecida no *caput* também se aplica aos membros da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - A proposta de suspensão ou exclusão poderá ser apresentada por qualquer associado, em desfavor de qualquer outro associado, então esta será incluída em pauta da Diretoria Geral.

Parágrafo 3º - A decisão da Diretoria Geral que decidir pela exclusão do associado deverá ser fundamentada.

Parágrafo 4º - Antes da decisão da Diretoria Geral que analisar as questões que podem levar à exclusão, será assegurado ao associado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar as informações ou esclarecimentos que julgar pertinentes, a fim de que sejam observados os princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e da ampla defesa.

MARINA ROUZA
Presidente

ÁLVARO ANTONIO CARDOSO KÖNIG
OAB/SC 61.916
KERN & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/SC 1.880

LEONARDO MOISÉS LIMAS
Secretário

Parágrafo 5º - Da decisão do INSTITUTO CONECTA+ que determinar a exclusão do associado caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Presidente da Diretoria Geral, que deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias sobre a manutenção ou não da exclusão.

Parágrafo 6º - O INSTITUTO CONECTA+ comunicará o associado de sua exclusão dos quadros da associação através de e-mail, WhatsApp, carta ou afixação de comunicado em mural na sede da associação.

CAPÍTULO VII - DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 13 - São direitos dos associados desta associação, respeitadas as normas Estatutárias e Regimento Interno:

- a) Participar de todos os encontros, administrativos, de ensino, campanhas esportivas, congressos, festividades promovidas ou realizadas pela Associação.
- b) Votar na Assembleia Geral da Associação.
- c) Votar e ser votado para qualquer cargo da Associação.
- d) Integrar qualquer comissão para qual tenha sido votado pela Assembleia Geral.
- e) Requerer mediante a proposta e 1/5 (um quinto) dos Associados Assembleia Geral.

Artigo 14 - São deveres de todos os Associados:

- a) Prestigiar a Associação comparecendo as suas reuniões de ensinos, treinos, jogos, bem como em reuniões administrativas.
- b) Não se antecipar, publicamente, as decisões da Associação quando das suas manifestações como entidade representativa.
- c) Manter conduta ética em sua vida pública, de acordo com o regimento interno, código disciplinar e código de conduta.
- d) Respeitar e cumprir o presente Estatuto, o Regulamento da Associação, as decisões da Diretoria Geral e da Assembleia Geral.
- e) Cumprir com consciência de seus deveres, os mandatos e funções para os quais for eleito, nomeado ou indicado.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Artigo 15 - Os recursos e o patrimônio da Associação provêm de contribuições dos associados, colaboradores e patrocínios, de verbas a ela encaminhadas por sociedades financeiras de obras sociais, de doações e termos de parceria firmados com a iniciativa pública, bem como da venda e comercialização de serviços e produtos criados, todos integram a Associação.

Parágrafo Único - Os bens integrantes do patrimônio da Associação só poderão ser vendidos, permutados ou convertidos em outros valores mediante expressa autorização da Diretoria Geral.

TÍTULO II


MARINA SOUZA
Presidente


ÁLVARO ANTÔNIO CARDOSO KÖNIG
OAB/SC 61.916
KERN & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/SC 1.880


LEONARDO MOISÉS LIMA
Secretário

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO CONECTA+

Artigo 16 - São órgãos do INSTITUTO CONECTA+:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Geral;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - As deliberações destes órgãos serão tomadas sempre por maioria simples de votos e, nos casos de empate, o Presidente da Diretoria Geral decidirá através do voto de minerva.

Parágrafo 2º - Todos os membros da Diretoria Geral terão direito a voto nas deliberações a que forem submetidas à sua análise, sendo que os membros do Conselho Fiscal não exercerão tal direito, podendo apenas apresentar recomendações quando a matéria discutida for da sua competência.

CAPÍTULO II - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 17 - A Assembleia Geral é o Órgão Superior da Associação, constituída por número ilimitado de associados, que poderão votar e ser votados.

Parágrafo Único - As decisões proferidas pela Assembleia Geral só poderão ser reformadas em outra assembleia convocada especialmente para esse fim.

Artigo 18 - Associados Voluntários, não participam da Assembleia, distribuídos em duas categorias:

- a) Associados Honorários, os que se distinguirem por benefícios relevantes, a juízo da Diretoria;
- b) Colaboradores, os que voluntariamente, contribuíram ou contribuem financeiramente ou mesmo com doações de bens móveis ou imóveis, que não se enquadram em nenhuma categoria de membro.

Artigo 19 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á sem formalidades, sendo instalada e presidida pelo Presidente da Diretoria Geral e conduzida pelos seus membros.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á a cada 5 (cinco) anos, antes do fim do mandato da Diretoria Geral em exercício, para eleição da Diretoria Geral e dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á a cada ano para a prestação de contas do exercício anterior, apurar o superávit ou déficit do exercício anterior e assuntos gerais;

- a) Na mesma assembleia de apuração do superávit ou déficit será discutido o que fazer com os resultados;
- b) Em caso de superávit será definido no que será aplicado tal valor, podendo ser deixado em caixa para eventualidades;

MARINÉ SOUZA
Presidente

ÁLVARO ANTONIO CARDOSO KÖNIG
OAB/SC 61.916
KERN & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/SC 1.880

LEONARDO MOISÉS LIMAS
Secretário

- c) Em caso de déficit será definido de que forma será feito o rateio, podendo ser parcelado ou até mesmo por meio de chamada de capital, neste caso, dividido igualmente entre os associados das categorias fundador e patrimonial.

Artigo 20 - A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á sempre que necessário, devendo ser convocada *ex-officio* pelo Presidente da Diretoria em exercício, devendo o edital ser afixado nos quadros de avisos da Associação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ainda ser convocada por solicitação escrita e fundamentada da maioria dos membros que compõem a Diretoria Geral ou ainda por 1/5 (um quinto), no mínimo, de associados que estejam em dia com suas obrigações sociais.

- a) No caso do Parágrafo 1º deste artigo, o Presidente da Diretoria Geral terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do pedido, para providenciar a elaboração do edital de convocação da Assembleia Geral nos moldes aprovados por este Estatuto Social;
- b) Findo o prazo estabelecido na alínea anterior, a Assembleia Geral deverá ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias, por qualquer órgão que compõe a Associação, conforme previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - O edital mencionará, obrigatoriamente, além da ordem do dia, o motivo pelo qual a Assembleia Geral está sendo convocada, dia, hora e local da sua realização.

Artigo 21 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Modificar, reformar ou alterar o Estatuto Social da associação, inclusive no tocante a administração;
- b) Apreciar, discutir, aprovar, impugnar ou anular quaisquer atos dos órgãos que compõem a associação;
- c) Destituir coletivamente a Diretoria Geral e o Conselho Fiscal, ou seus membros, bem como outras Diretorias, se houver;
- d) Imputar responsabilidades aos membros da associação, resguardando o direito de defesa dos interessados ou envolvidos;
- e) Tratar de assuntos de interesse da classe, ou especificamente de interesse da associação e seus associados, quando propostos pela Diretoria Geral ou pelo Conselho Fiscal;
- f) Definir, alterar ou eliminar valores de cota de participação, contribuição mensal etc.;
- g) Resolver qualquer assunto de interesse da associação.

Artigo 22 - A destituição coletiva da Diretoria Geral, ou de seus membros, e do Conselho Fiscal, ou de seus membros, pela Assembleia Geral Extraordinária somente será levada a efeito com o voto de 2/3 dos associados com direito a voto

Artigo 23 - As Assembleias Gerais instalar-se-ão obedecendo à disciplina deste Estatuto Social em primeira convocação com número nunca inferior a metade mais um da soma dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

MARINA COUZA
Presidente

ÁLVARO ANTONIO CARDOSO KÖNIG
OAB/SC 61.916
KERN & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/SC 1.880

LEONARDO MOISÉS LIMAS
Secretário

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA GERAL

Artigo 24 - A Diretoria Geral é o órgão deliberativo e executivo do INSTITUTO CONECTA+ composto por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro

Artigo 25 - Compete à Diretoria Geral a administração do INSTITUTO CONECTA+, a qual será exercida pelo seu Presidente, sendo vedada a alteração da disciplina constante deste artigo

Artigo 26 - O mandato da Diretoria Geral tem duração de 5 (cinco) anos, sendo sempre permitida a reeleição dos seus membros para todos os cargos.

Parágrafo 1º - Em caso de ausência, impedimento, vacância ou desistência ao cargo de Presidente da Diretoria, assumirão a presidência os seguintes cargos, nesta ordem:

1. Vice-Presidente;
2. Tesoureiro;
3. Secretário;
4. Conselho fiscal.

Parágrafo 2º - Em caso de ausência, impedimento, vacância ou desistência dos demais cargos da Diretoria Geral ou Conselho Fiscal, o Presidente da Diretoria deverá nomear o novo membro para assumir as funções do cargo vago até o advento da nova eleição.

Parágrafo 3º - Para os efeitos do Parágrafo 2º, considera-se que o cargo está vago quando houver afastamento das respectivas funções por período superior a 30 (trinta) dias corridos, sem justificativa, ou por solicitação escrita do membro que deseja se afastar.

Parágrafo 4º - Para os efeitos do Parágrafo 2º, considera-se ausência quando o membro da Diretoria deixar de comparecer a 3 (três) assembleias ordinárias ou extraordinárias consecutivas, cabendo ao Presidente decidir quanto ao desligamento, notificando membro da sua decisão.

Parágrafo 5º - O Presidente da Diretoria Geral poderá alternar os cargos da diretoria, inclusive o seu cargo de Presidente, a seu critério e a qualquer tempo, dependendo para isso apenas da concordância dos membros a serem alternados.

Parágrafo 6º - O mandato que trata este artigo será feita por simples nomeação, sem a necessidade de qualquer formalidade, devendo ser registrada em simples ATA firmada pelo Presidente da Diretoria e Secretário.

Artigo 27 - Compete à Diretoria Geral:

- a) Formular ou modificar o Regimento Interno;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social, o Regimento Interno, as deliberações da Assembleia Geral e as demais normativas da associação;
- c) Regulamentar as disposições estatutárias e regimentais;
- d) Autorizar as despesas que se fizeram necessárias à boa administração da associação, movimentando para esse fim, as contas sociais;

MARINA SOUZA
Presidente

ÁLVARO ANTÔNIO CARDOSO KÖNIG
OAB/SC 61.916
KERN & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/SC 1.880

LEONARDO MOISÉS LIMAS
Secretário

- c) Gerir bens patrimoniais e recursos sociais provendo-lhes a guarda, conservação e, se possível, valorização e aumento,
- f) Alienar ou adquirir bens imóveis ou móveis, celebrar quaisquer outros contratos que possam onerar ou gerar receita à Associação,
- g) Contrair financiamentos para atingir da melhor forma possível os objetivos da Associação,
- h) Contratar, remanejar e dispensar pessoal;
- i) Expedir diplomas, cartões e identificação de associados e carteira social,
- j) Criar, estruturar e instalar Comissões para tratar de assuntos específicos,
- k) Decidir sobre propostas de novos associados e determinar a sua inscrição ou não no quadro social;
- l) Convocar Assembleia Geral, conforme prevê este Estatuto Social;
- m) Submeter anualmente ao Conselho Fiscal para sua análise o balanço anual e os documentos inerentes de receita e despesas, fornecidos pela Tesouraria, o inventário do patrimônio social;
- n) Fixar os valores, periodicidade e forma dos recebimentos das contribuições sociais;
- o) Analisar, acatar ou não, justificativas apresentadas por associados quando em débito com contribuição social devida à Associação;
- p) Conceder isenções, abatimentos e descontos no pagamento das contribuições devidas pelos associados;
- q) Decidir sobre aplicações de penalidades a associados e recursos decorrentes destas, consoante as disposições estatutárias.

Artigo 28 - A Diretoria Geral poderá criar outras Diretorias, com o fim de lhe auxiliar no desenvolvimento de ações em prol dos associados e do INSTITUTO CONECTA+.

Artigo 29 - A Diretoria Geral reunir-se-á sempre que houver necessidade de deliberação, convocando-se os membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, por mero telefonema, WhatsApp ou e-mail ou qualquer meio que atinja a finalidade.

Artigo 30 - Os membros da Diretoria Geral e Conselho Fiscal NÃO RESPONDERÃO pessoalmente, quer seja solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações que contraírem em nome do INSTITUTO CONECTA+.

CAPÍTULO IV - DOS CARGOS

Artigo 31 - Compete ao Presidente da Diretoria Geral:

- a) Representar o INSTITUTO CONECTA+ ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo para tanto, nomear procuradores;
- b) Convocar, instalar e presidir a Assembleia Geral;
- c) Convocar e presidir as reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria Geral, e determinar o cumprimento das suas decisões;
- d) Rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- e) Revisar as contas a pagar, depois de conferidas e assinadas pelo Tesoureiro;
- f) Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, cheques, obrigações e títulos emitidos pela associação;
- g) Tomar de pronto quaisquer decisões e providências que se façam necessárias, submetendo-as depois à apreciação e deliberação da Diretoria Geral;
- h) Decidir pelo voto de minerva, em caso de empate nas votações;

MARINHOUZA
Presidente

ÁLVARO ANTONIO CARDOSO KÖNIG
OAB/SC 61.916
KERN & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/SC 1.880

LEONARDO MOISÉS LIMAS
Secretário

- i) Fixar conjuntamente com a Diretoria Geral calendário das reuniões e determinar à secretaria que faça as devidas convocações das reuniões da Diretoria;
- j) Assinar com os demais membros da Diretoria Geral, as Atas das Reuniões da Diretoria;
- k) Autorizar, conjuntamente com o Tesoureiro, a realização de despesas;
- l) Determinar o tipo de correspondência que deve assinar conjuntamente com a Secretaria;
- m) Convocar membros da Diretoria Geral para representá-lo junto a atos públicos e sociais;
- n) Resolver em grau de recurso, sobre as penas aplicadas aos associados por qualquer Órgão da Associação;
- o) Cumprir e fazer cumprir as penalidades impostas a associados, consoantes às disposições deste Estatuto Social;
- p) Delegar quaisquer de suas atribuições previstas neste Estatuto Social, de acordo com a necessidade.
- q) Nomear membros para compor a diretoria ou conselho fiscal em casos de ausência, impedimento, vacância ou desistência.

Artigo 32 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir ou suceder o Presidente da Diretoria nos casos de ausência, impedimento ou vacância no cargo;
- b) Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas tarefas de acordo com a orientação dele.


Artigo 33 - Compete ao Secretário:

- a) Cuidar da correspondência do INSTITUTO CONECTA+;
- b) Redigir, ler e arquivar as atas das reuniões da Diretoria Geral e preparar os papéis e documentos que devem ser apresentados à Assembleia Geral;
- c) Dar conhecimento à Diretoria Geral de toda correspondência recebida ou expedida, antes de arquivá-la definitivamente;
- d) Propor à Diretoria Geral adoção de providências que julgar adequada ao aperfeiçoamento dos serviços da secretaria.

Artigo 34 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Representar o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) Ter sob guarda, controle e responsabilidade, todos os valores, títulos e dinheiro pertencentes à associação, bem como os livros contábeis e demais elementos referentes à Tesouraria;
- c) Providenciar a arrecadação geral da receita da associação e fiscalizar a sua aplicação;
- d) Depositar em nome da associação, em estabelecimentos bancários aprovados pela Diretoria Geral, as importâncias arrecadadas;
- e) Apresentar relatórios da situação econômico-financeira da associação, bem como situação da cobrança das contribuições e demais valores recebidos;
- f) Responsabilizar-se pelo movimento das contas e a escrituração dos livros contábeis;
- g) Assinar conjuntamente com o Presidente da Diretoria, recibos, cheques e demais obrigações da associação, e efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria Geral;
- h) Elaborar balancetes mensais e o balanço anual de cada exercício financeiro;


MARINA SOUZA
Presidente


ÁLVARO ANTÔNIO CARDOSO KÖNIG
OAB/SC 61.916
KERN & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/SC 1.880


LEONARDO MOISÉS LIMA
Secretário

- i) Determinar a forma de autenticação dos recibos das contribuições.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35 - O Conselho Fiscal é composto por 1 (um) membro, cujas atribuições têm por finalidade examinar, fiscalizar e opinar sobre o setor financeiro e patrimonial do INSTITUTO CONECTA+.

Artigo 36 - O cargo do Conselho Fiscal seguirá as mesmas disposições impostas para Diretoria Geral.

Artigo 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a Diretoria Geral ou isoladamente quando for para tratar de assuntos de sua exclusiva competência.

Parágrafo 1º - Cabe ao Conselho Fiscal quando tratar de assunto de competência exclusiva do Conselho, comunicar à Diretoria Geral o seu resultado.

Parágrafo 2º - O membro do Conselho Fiscal comparecerá às reuniões da Diretoria Geral quando convocado ou quando tiver que comunicar matéria de sua competência.

Parágrafo 3º - O mandato e eleições do Conselho Fiscal correrão da mesma forma e em conjunto com os membros da diretoria geral.

Artigo 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Assumir a direção da INSTITUTO CONECTA+ em caso de renúncia coletiva da Diretoria Geral por um prazo de até trinta dias, período este que deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição da nova Diretoria;
- b) Examinar e visar mensalmente os livros, documentos e balancetes da Tesouraria;
- c) Exarar parecer sobre o balanço anual e documentos inerentes de receita e despesas, o inventário anual do patrimônio social, e a demonstração de todas as transações e as aplicações de capital feitas pela Diretoria Geral ou seus membros responsáveis;
- d) Comunicar à Diretoria Geral obrigatoriamente e por escrito, erros e irregularidades porventura verificados na administração financeira ou patrimonial da INSTITUTO CONECTA+, sugerindo as medidas cabíveis para sanar tais irregularidades;
- e) Propor a Diretoria Geral o que julgar conveniente ao resguardo dos interesses financeiros da INSTITUTO CONECTA+.

Parágrafo Único - Constatados riscos ou prejuízos à associação que possam comprometer a continuidade de suas atividades, competirá ao Conselho Fiscal comunicar o fato à Diretoria Geral para que esta tome as providências cabíveis, indicando as medidas hábeis a evitar ou minimizar a situação de risco e prejuízo.

Artigo 39 - As atas das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser lavradas, lidas, aprovadas e assinadas pelo seu membro e encaminhadas à Diretoria Geral para conhecimento das decisões nelas contidas.

Artigo 40 - Em caso de vacância do cargo do Conselho Fiscal, o Presidente da Diretoria Geral do INSTITUTO CONECTA+, deverá nomear o novo membro para assumir as funções do cargo vago até o advento da nova eleição.

MARCO AURELIO SOUZA
Presidente

ÁLVARO ANTONIO CARDOSO KÖNIG
OAB/SC 61.916
KERN & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/SC 1.880

LEONARDO MOISÉS LIMAS
Secretário

TÍTULO III

CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES

Artigo 41 – Os procedimentos eleitorais ocorrerão a cada 5 (cinco) anos, mediante Assembleia Geral Ordinária, que deverá ocorrer antes do fim do mandato da Diretoria Geral em exercício, sendo que a nova diretoria eleita irá assumir a administração da Associação no primeiro dia subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, não necessitando formalidades para posse.

Parágrafo 1º - O edital para convocação das eleições deverá ser afixado nos quadros de aviso da Associação, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, devendo constar a data e hora da primeira e segunda chamadas e local da realização dos procedimentos eleitorais.

Parágrafo 2º - O quórum mínimo para iniciar-se os procedimentos eleitorais deverá ser em primeira chamada 50% mais 1 da totalidade dos associados com direito a voto (associados das categorias fundador e patrimonial) e em segunda chamada com qualquer número de presentes.

Parágrafo 3º - O registro de chapas para concorrer às eleições deve ser apresentado em até 10 (dez) dias anteriores a data das eleições.

Parágrafo 4º - O Presidente em exercício da Diretoria presidirá os procedimentos eleitorais, na sua falta será designado um membro entre os associados presentes.

Parágrafo 5º - Havendo empate na apuração dos votos a diretoria em exercício permanecerá por mais 30 (trinta) dias, prazo em que deverá ocorrer nova eleição.

Parágrafo 6º - Havendo apenas uma chapa a concorrer na eleição, esta será empossada por aclamação.

CAPÍTULO II - DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 42 - O Regimento Interno será considerado complementar e estabelecerá a regulamentação deste Estatuto, no que couber.

Parágrafo Único - A elaboração do regimento interno caberá a Diretoria Geral da Associação devendo ser aprovado em Assembleia Geral.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 43 - O INSTITUTO CONECTA+ somente poderá ser dissolvido ou extinto no caso de insuperáveis obstáculos que impeçam a realização das atividades para as quais foi criada, nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto.

MARINA SOUZA
Presidente

ÁLVARO ANTONIO CARDOSO KÖNIG
OAB/SC 61.916
KERN & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/SC 1.880

LEONARDO MOISÉS LIMAS
Secretário

Parágrafo 1º - O Presidente da Diretoria é o liquidante da Associação e, em caso de impedimento, a Diretoria poderá nomear outro membro ou participante.

Parágrafo 2º - A mesma Assembleia que deliberar a liquidação ou dissolução deverá determinar a destinação dos bens e patrimônios remanescentes que, sem prejuízo da liquidação, que não se altera, no atendimento do passivo, destinará todo o patrimônio líquido a associação sem fins lucrativos de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta entidade a ser extinta.

Artigo 44 - O ano social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Artigo 45 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Geral e conselho fiscal, **NÃO RESPONDEM**, solidariamente nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do INSTITUTO CONECTA+.

Artigo 46 - Os casos omissos ou não regulados pelo presente Estatuto Social serão dirimidos pela Diretoria Geral e, em havendo necessidade, submetidos à deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 47 - Toda alteração ou reforma do Estatuto Social será decidida pelo quórum da maioria simples dos associados presentes com direito a voto, em Assembleia Geral convocada pela Diretoria Geral para este fim.

Artigo 48 - Fica eleito o foro da comarca de São José/SC, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Estatuto Social, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

Artigo 49 - O presente estatuto entra em vigor na presente data, revogando por completo disposições contidas em outros estatutos anteriormente registrados, obrigando o aqui disposto aos antigos e futuros associados.


Parágrafo Único - Dar-se-á publicidade ao presente estatuto através do seu registro no cartório de registro competente, não necessitando para tanto o envio ou comunicação aos associados.

Artigo 50 - Esta Associação não poderá, sob hipótese alguma, remunerar os cargos de diretoria ou conselho.

Artigo 51 - Esta Associação não poderá distribuir entre os seus associados, mantenedores, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 52 - Eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos serão integralmente aplicados na consecução do respectivo objeto social desta Associação.


MARINA SOUZA
Presidente


ÁLVARO ANTONIO CARDOSO KÖNIG
OAB/SC 61.916
KERN & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/SC 1.880


LEONARDO MOISÉS LIMA
Secretário

Artigo 53 - Esta Associação firmará sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 54 - É expressamente proibida a utilização desta Associação para a difusão de propaganda política ou religiosa.

CAPÍTULO II – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Artigo 55 – O INSTITUTO CONECTA+ observará as melhores práticas que envolvam a proteção de dados pessoais e privacidade, especialmente quanto às diretrizes elencadas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), bem com adotará medidas, técnicas e administrativas, a fim de assegurar a segurança da informação dos seus sistemas, sempre considerando o estado da técnica disponível.

Artigo 56 – Conforme consta no capítulo da admissão de associados, o pretendente irá fornecer ao INSTITUTO CONECTA+ os dados relacionados ao endereço físico e eletrônico, telefone e cópia do documento original da CNH (ou CPF e RG), e, a depender da sua opção, informações veiculares.

Artigo 57 – O INSTITUTO CONECTA+ não irá coletar, armazenar ou realizar qualquer outro tipo de tratamento com dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis de crianças e/ou adolescentes sem o consentimento de pelo menos um dos pais ou do responsável legal, salvo emancipados.

Parágrafo Único – No entanto, havendo o consentimento no caso citado acima, o INSTITUTO CONECTA+ incluirá no cadastro o nome de pelo menos um dos pais ou do responsável legal, junto ao seu CPF e RG, para fins de cumprimento de obrigação legal.

Artigo 58 – É obrigação do associado a prestação de informações autênticas e que condizem com a sua pessoa, além de manter os dados cadastrais atualizados, sob pena de assumir toda e qualquer responsabilidade por eventuais elementos prestados de modo ilegal, enganoso ou incorreto, bem como por perdas e/ou danos causados.

Artigo 59 – O consentimento fornecido pelos associados no momento da adesão ao INSTITUTO CONECTA+ é livre, informado e inequívoco frente à exigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).

Artigo 60 - O tratamento dos dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis dos associados realizado pelo INSTITUTO CONECTA+, será por meio de uma base legal válida, legítima e adequada para fins exclusivos de filiação e, por consequência, da obtenção dos benefícios elencados neste Estatuto Social e no Regimento Interno, incluindo a possibilidade de consulta aos órgãos de proteção ao crédito.

Artigo 61 – O INSTITUTO CONECTA+ poderá compartilhar os dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis fornecidos com terceiros, bem como realizar transferência internacional caso necessário, de acordo com os benefícios requeridos e/ou benefícios oferecidos automaticamente, objetivando as finalidades descritas acima, ou quando for necessário para cumprimento de obrigação legal.

MARINA SOUZA
Presidente

ÁLVARO ANTONIO CARDOSO KÖNIG
OAB/SC 61.916
KERN & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/SC 1.880

LEONARDO MOISÉS LIMAS
Secretário

Parágrafo Único – Em complemento, o INSTITUTO CONECTA+ poderá realizar o uso compartilhado de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis dos associados com empresa provedora de serviço de hospedagem da plataforma, prestadores de serviço para a manutenção da plataforma e prestadores de serviço de hospedagem de *e-mail*.

Artigo 62 – São direitos dos associados com relação aos seus dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis:

- a) Confirmação da existência de coleta, armazenamento, compartilhamento ou qualquer tipo de tratamento a partir de seus dados pessoais;
- b) Acesso aos seus dados pessoais;
- c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018);
- e) Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), observados os segredos comercial e industrial;
- f) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do associado, exceto nas hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018);
- g) Informação das entidades públicas e privadas com as quais o INSTITUTO CONECTA+ realizou o uso compartilhado de dados;
- h) Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i) Revogação do consentimento fornecido para determinada finalidade, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018);
- j) Oposição ao tratamento de seus dados realizado em uma das hipóteses de dispensa do consentimento, em caso de descumprimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018);
- k) Revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, bem como recebimento de informações claras e adequadas a respeito dos critérios utilizados na decisão.

Artigo 63 – Para os associados exercerem os seus direitos previstos no artigo anterior, o INSTITUTO CONECTA+ disponibilizará um canal de comunicação, tanto em formato presencial quanto em formato online, nos moldes estabelecidos no Regimento Interno.

Artigo 64 – O INSTITUTO CONECTA+ armazenará os dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis dos associados durante seu vínculo e, após seu término, conservará apenas se houver um motivo para sua manutenção como, por exemplo, cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias, exercício regular de direito, entre outras possibilidades permitidas na legislação.

Artigo 65 – Se porventura ocorrer a disponibilidade, acesso e/ou conhecimento dos dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis dos associados à terceiros, o INSTITUTO CONECTA+ **NÃO SOFRERÁ** qualquer responsabilidade quando não tiver contribuído para tal fato.


MARINA SOUZA
Presidente


ÁLVARO ANTONIO CARDOSO KÖNIG
OAB/SC 61.916
KERN & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/SC 1.880


LEONARDO MOISÉS LIMA
Secretário


CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 66 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de julho de 2025 e foi assinado pela Sra. MARINA SOUZA, Presidente da Diretoria Geral desta Associação, pelo Sr. LEONARDO MOISÉS LIMAS, Secretário desta Associação, e pelo Dr. ÁLVARO ANTÔNIO CARDOSO KÖNIG, OAB/SC 61.916, Advogado responsável pelo ato.

São José/SC, 04 de julho de 2025.


MARINA SOUZA
PRESIDENTE
CPF 074.449.949-60


LEONARDO MOISÉS LIMAS
SECRETÁRIO
CPF 067.257.869-79


ÁLVARO ANTÔNIO CARDOSO KÖNIG
ADVOGADO
OAB/SC 61.916

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS, PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC
Rua Koesa, 283, Kobrasol, São José/SC - CEP: 88.102-310
Fone: (48) 3259-6631 - Fax: (48) 3259-6470 - e-mail: regcivil@cartoriosaojose.com.br

Protocolo:	186181	Data:	21/07/2025	Livro:	0035	Folha:	199
Registro:	018082	Data:	12/08/2025	Livro:	A-076	Folha:	092
Registro Origem:	003806	Data:	18/04/2008	Livro:	A-034	Folha:	008
Qualidade:	Integral	Natureza:	Ata de Alteração de Estatuto				

datada de 04/07/2025
Emolumentos: Averbação R\$ 119,10, FRJ R\$ 33,08, ISS R\$ 7,28,
Arquivamento R\$ 26,46, Serviço cartório R\$ 2,79 Total R\$ 188,71 - Recibo nº
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HNF98775-JASB
Dia 16, São José - 12 de agosto de 2025
MAYALY PATRÍCIA PEREIRA - Escrevente Confira os dados do ato em selo.ijsc.jus.br

ESTADO DE SANTA CATARINA



Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais Interdição e Tutelas e das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de São José - SC

Documento de propriedade intelectual da Kern & Oliveira Advogados Associados OAB/SC 1.880, proibida sua reprodução.

MARINA SOUZA
Presidente

ÁLVARO ANTÔNIO CARDOSO KÖNIG
OAB/SC 61.916
KERN & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/SC 1.880

LEONARDO MOISÉS LIMAS
Secretário

15